



Boletim Informativo nº 03, de 13 agosto de 2013

**1. Portaria nº 03/2013 – 1VP – Levantamento de todos os recursos paradigmas**

Em face do grande volume de feitos sobrestados pela sistemática dos artigos 543-B e 543-C, do Código de Processo Civil, arquivados provisoriamente e ocupando enorme espaço no depósito, e diante da necessidade urgente de movimentação, bem como diante do dever de prestar a tutela jurisdicional de maneira mais célere, o 1º Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça, Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, editou em 16/07/2013 a Portaria nº 03/2013, determinando que o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER proceda ao levantamento de todos os recursos paradigmas cujas decisões já transitaram em julgado nas Cortes Superiores e à análise preliminar de cada recurso para aplicação do art. 543-B, § 3º, e/ou do art. 543-C, § 7º, inciso I e II, ambos do CPC.

Já foram localizados e removidos aos NURER 425 (quatrocentos e vinte e cinco) processos referentes às ações de indenização por danos morais e materiais contra a PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., cujo trânsito em julgado do recurso paradigma – Recurso Especial nº 1.114.398/PR se deu em 14/06/2012.

**2. Regularidade das CDA's – STJ decide, à unanimidade, retirar a submissão do Recurso Especial nº 1.345.021/CE ao rito do artigo 543-C do Código de Processo Civil**

Ao analisar a questão reativa à violação dos dispositivos de lei que disciplinam os requisitos da CDA, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que *“1. Ainda que se levem em conta exclusivamente as hipóteses em que a discussão em torno da regularidade da CDA seja estritamente jurídica, não há como estabelecer uma tese apriorística que sirva de orientação aos Tribunais locais sobre esse tema, que comporta as mais diversas soluções, conforme as peculiaridades que habitualmente são verificáveis caso a caso. 2. Cancelamento da aplicação da técnica de julgamento prevista no art. 543-C do CPC. (...)”* (REsp nº 1.345.021-CE, Relator **Ministro Herman Benjamin**, julgado em 27/02/2013, publicado no Dje de 02/08/2013).

Em relação ao tema repetitivo destacado no REsp nº 1.345.021-CE, e agora cancelado, foram sobrestados 7 (**sete**) recursos especiais, os quais serão resgatados e encaminhados para análise normal do exame de admissibilidade.



### 3. Incidente de demandas e recursos repetitivos – Novo CPC

#### Novo CPC - I

Há duas semanas, o site Migalhas, vem comentando as principais alterações trazidas pelo substitutivo ao novo CPC (PL 8.046/10). No capítulo destinado aos recursos, o grande destaque do novo texto - o incidente de demandas e recursos repetitivos - deve acelerar os julgamentos. ([Clique aqui](#))

#### Novo CPC - II

Em entrevista à **TV Migalhas**, a advogada **Teresa Arruda Alvim Wambier**, relatora da comissão encarregada de elaborar o anteprojeto do novo CPC, destacou o benefício do instituto do julgamento de demandas repetitivas. ([Clique aqui](#))

#### Novo CPC - III

- Incidente de demandas e recursos repetitivos acelera julgamentos. ([Clique aqui](#))
- Uso dos precedentes judiciais. ([Clique aqui](#))
- Simplificação do rito possibilita *"coisa julgada em capítulos"*. ([Clique aqui](#))

Fonte: site jurídico Migalhas

### 4. Supremo Tribunal Federal lança boletim sobre Repercussão Geral

O novo boletim lançado pelo Supremo Tribunal Federal apresenta uma síntese dos processos em que discutida a existência de repercussão geral, classificando-os em: repercussão geral reconhecida e mérito julgado; repercussão geral reconhecida e jurisprudência reafirmada pelo Plenário Virtual; repercussão geral reconhecida e mérito pendente de julgamento; e repercussão geral não reconhecida. ([Clique aqui](#))

### 5. Links - STF

[Relação completa dos temas de repercussão geral](#)

[Temas com repercussão geral reconhecida](#)

[Temas com repercussão geral reconhecida e com mérito julgado](#)

[Temas com repercussão geral reconhecida e com mérito pendente de julgamento](#)

[Temas com repercussão geral negada](#)